

TERMO DE EXCLUSIVIDADE E JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

São Luiz Gonzaga, 15 de janeiro de 2026
Ref. Solicitação de palestra

Declaro, para os devidos fins, que a palestra apresentada pela empresa Marianita Kutter Ortaça, inscrita no CNPJ sob o nº 32.541.545/0001-00, é de natureza singular e exclusiva, uma vez que seu conteúdo é incomum e inédito, tendo sido criado, aplicado e aprimorado ao longo dos anos pela palestrante Marianita Ortaça.

A palestra feita por Marianita Kutter Ortaça é fundamentada em conhecimentos consolidados durante sua trajetória como psicóloga e em Psicologia Positiva, Desenvolvimento Humano e Cultura Missioneira, sendo o conteúdo fruto de uma metodologia própria, que integra ciência, arte e propósito. Por envolver variáveis intangíveis, como vivência, repertório cultural e abordagem única, sua equiparação no mercado não é possível por critérios puramente financeiros, garantindo aos participantes uma experiência transformadora e de alta especialização.

Da Justificativa da contratação por inexigibilidade de Licitação

De acordo com a Nova Lei de Licitações 14.133/21, a palestra realizada pela empresa Marianita Kutter Ortaça, se enquadra Sob à ótica do que versa a recentíssima da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, III, f, verificamos que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. É amplo e consensual o entendimento de que se deve afastar a licitação quando a competição for caracterizada como inviável.

Esta inviabilidade pode decorrer de: 1) ausência total de competidores, quando apenas um particular está apto a ofertar um bem ou serviço demandado pela Administração; 2) impossibilidade de comparar, de forma objetiva, os diversos objetos similares disponíveis no mercado, por possuírem natureza técnica e ser produto do desempenho de quem o executa. Em ambas as hipóteses, é admissível a inexigibilidade de licitação. Porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação da legislação aplicável. De igual modo, extrai-se tais requisitos do art. 6º, XIX, da nova Lei nº 14.133/2021: XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Marianita Kutter Ortaça

016.531220-30